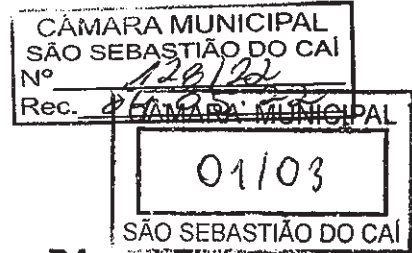




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal  
da Fazenda



**PROJETO DE LEI Nº 052/2022**

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 4.103, DE 29 DE  
JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O  
CÓDIGO SANITÁRIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.103, e 29 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** Os valores da taxa de vigilância sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município e serão recursos de natureza livre.

**Parágrafo único:** Os recursos remanescentes depositados em conta correntes específicas e vinculadas, serão transferidos para conta de recurso livre.

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 16 da Lei Municipal nº 4.103, e 29 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.

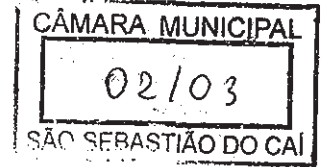
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal  
da Fazenda



### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar redação da Lei Municipal nº 4.103, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Código sanitário de São Sebastião do Caí.

Trata-se de medida visando eliminar controles e contas correntes desnecessárias.

Para melhor compreensão dos Senhores Vereadores, importante destacar que a Vigilância Sanitária conta com repasses de verbas estaduais e federais, não havendo, portanto, necessidade de vincular, através de contas correntes específicas, os recursos decorrentes da taxa de vigilância sanitária e das multas das ações de vigilância sanitária.

Além disso, estas contas correntes demandam controles e lançamentos mensais, também absolutamente desnecessários, razão pela qual a racionalização dos procedimentos é medida que se impõe.

Assim, após a autorização legislativa, os recursos das taxas e ações de vigilância serão depositados na conta de recursos livres, permanecendo apenas ativa, a conta para repasses Estaduais e Federais.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Assunto: Expediente – PM 052/2022- CM 128/22  
Relator: João Marcos Duarte Guará  
Projeto de lei do Executivo que altera redação da  
Lei Municipal nº 4.103, de 29 de janeiro de 2019,  
que institui o Código Sanitário de São Sebastião  
do Caí e dá outras providências.

**PARECER**

Tomo a exposição de motivos do Executivo Municipal para dar o parecer favorável  
ao projeto de lei.


Em 05 de maio de 2022.

  
Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ  
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria Alves de Lima e  
Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

**PARECER CONCLUSIVO**

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei.  
Em 05 de maio de 2022.

  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

  
ANASTÁCIO DA SILVA

  
DILSON DIOCLECIO PIRES

  
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

  
NILSE MARIA ALVES DE LIMA